



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

#### OBJETO

Projeto de Lei nº 14/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 do Município de Campo Largo.

#### RELATÓRIO

Através deste projeto de Lei, o Poder Executivo propõe os parâmetros gerais a serem adotadas para a efetivação da Lei Orçamentária pertinente ao exercício financeiro de 2008 do Município de Campo Largo.

Esta pretensão legislativa estabelece que o orçamento em referência deverá ser configurado e executado compreendendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais."

Em princípio, todas as questões suscitadas encontram-se corretamente cotejadas nos Anexos acostados a este expediente legislativo, em condições de, formal e tecnicamente, viabilizarem a instrumentalização de uma lei orçamentária, em especial, por terem atendidas as normas contidas no artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e da Lei Complementar nº 101/2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por cogitar de questões financeiras, consoante previsão expressa contida nos incisos IV e V, do art. 67, combinados com os artigos 136, inciso II, parágrafo 3º., da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, combinados com o artigo 229, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

E, também, é atribuição exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se a respeito desta pretensão legislativa, por disposição da alínea "f", inciso II, Parágrafo 2º, do artigo 42 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

À exegese deste disciplinamento regimental, associado ao artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe, obrigatoriamente, aos poderes constituídos, assegurarem iniciativas desta natureza de total transparência para o efetivo controle social sobre a administração pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Inegavelmente, esta transparência da gestão fiscal revela-se como um recurso eficaz para a verificação do comprimento dos limites, condições, objetivos e metas a serem definidos no próprio orçamento.

Neste particular, a Mesa Executiva deste Poder Legislativo foi previdente ao disponibilizar a todos os Vereadores cópia integral do Projeto de Lei e dos anexos que o compõe, oportunizando-lhes prazo razoável para a apresentação de emendas.

Em atendimento a este diligenciamento, pelos ilustres Vereadores desta Casa de Leis, foram apresentadas emendas aditiva, modificativa e substitutiva que alteram a lei e acrescentam ações, produtos e metas em programas específicos, discriminadas nos Anexos inclusos as quais, apesar de corretas e cabíveis neste caso, por razões de técnica legislativa, devem ser encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, para apreciação final.



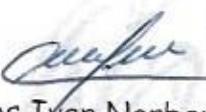
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

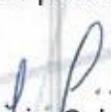
## ESTADO DO PARANÁ

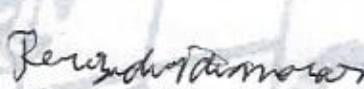
### VOTO

Pelo exposto, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, por entenderem que no âmbito da sua competência investigatória as questões encontram-se perfeitamente equacionadas, manifestam-se no sentido de que, após ser avaliado o feito pela Comissão de Justiça e Redação, com o objetivo, inclusive, de serem contempladas as emendas sugeridas pelos Vereadores, poderá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício financeiro de 2.008 do Município de Campo Largo ser submetido à apreciação pelo plenário!

É o parecer!

  
Carlos Ivan Norberto  
Presidente

  
Sergio Schmidt  
Relator

  
Tereza de Jesus de Moraes  
Membro